



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 82/2025

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *“Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao Dr. Felipe Savi”*.

Este Projeto de Decreto Legislativo não encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Senhor Nelson Passos de Santana, referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia** (item 1.2 do processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “**Título de Emérito Comunitário**”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

Art. 2º O “**Título Emérito Comunitário**” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, o que confere com a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

biografia, visto que a **descrição das atividades do homenageado se adequa aos objetivos do DL 1.283, de 2013.**

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, sendo que **o Vereador Autor está propondo o 4º Título de Emérito Comunitário neste semestre, excedendo a cota prevista:**

Ante o exposto, **o PDL 82/2025 é ilegal por exceder a quota semestral.**

Sorocaba, 28 de maio de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **28/05/2025 10:50**

Checksum: **2FB13C81144F06C0AB0C1CF8299DEC1313D262E760311E65566E97C6A23F0B64**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380036003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.